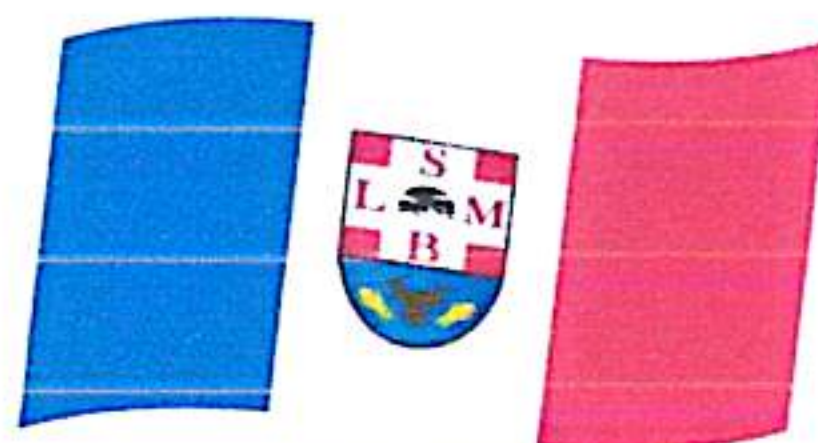




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

LEI N. 2784/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Certifico nos termos da Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente, que publiquei o presente ato em inteiro teor no placar desta prefeitura e em sítio eletrônico correspondente.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís de Montes Belos.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

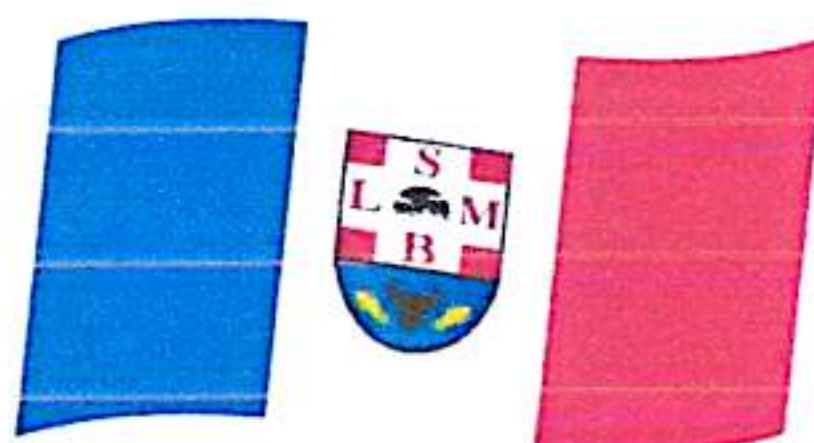
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís de Montes Belos, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem das crianças e dos estudantes por ela atendidos.

§ 1º. A Política de que trata esta Lei alcança a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades e públicos atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, respeitadas as suas especificidades.

§ 2º. A execução da Política observará o regime de colaboração com a União e com o Estado de Goiás, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa AlfaMais Goiás.

Art. 2º. São finalidades da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais:

- I. Fortalecer as ações de alfabetização e de letramento desenvolvidas pelas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Promover a formação continuada, preferencialmente em serviço, dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

III. Assegurar, com equidade, o direito à aprendizagem de todas as crianças e estudantes da rede;

IV. Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município e para o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. A educação como direito de todos e dever do Município e da família;

II. A garantia de padrão de qualidade e do direito à aprendizagem na idade adequada;

III. A equidade e a inclusão educacional;

IV. A valorização dos profissionais da educação;

V. A gestão democrática do ensino público;

VI. A utilização de dados e de evidências educacionais no planejamento e na intervenção pedagógica;

VII. A colaboração entre os entes federativos e a articulação intersetorial;

VIII. A participação das famílias e da comunidade escolar.

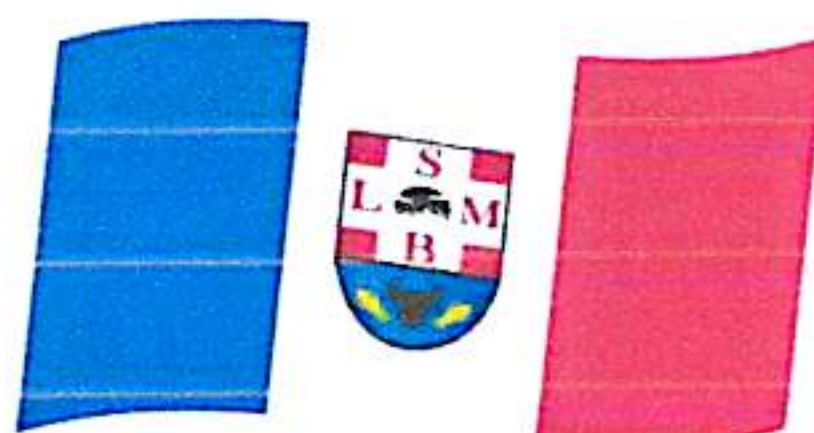
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais:

I. Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II. Assegurar a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, consideradas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem de aprendizagem;



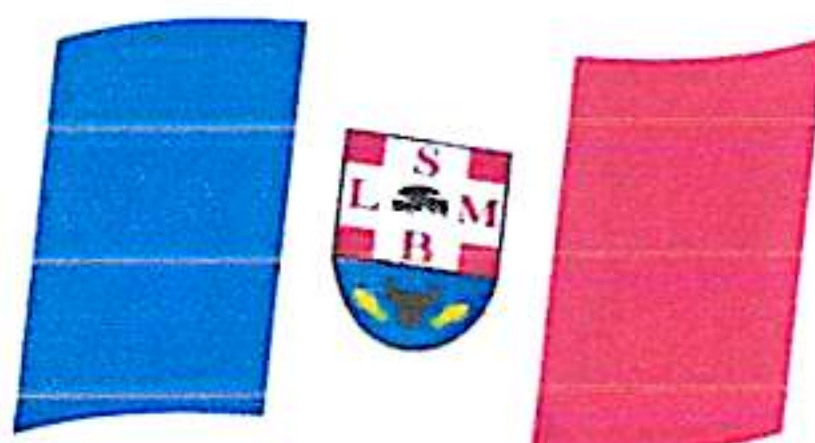
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

- IV.** Qualificar a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores, dos gestores escolares, dos coordenadores pedagógicos e dos demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- V.** Ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pelas políticas nacional e estadual de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo Município;
- VI.** Utilizar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas no planejamento e na intervenção pedagógica;
- VII.** Assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;
- VIII.** Promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recurso para a aprendizagem, a alfabetização e a inclusão;
- IX.** Estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitadas a diversidade cultural, social e linguística;
- X.** Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, com incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar;
- XI.** Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação e das unidades educacionais, na forma do Capítulo VI desta Lei;
- XII.** Contribuir para o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação vigente e para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

**CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES**

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais será implementada de forma articulada e integrada, mediante os seguintes componentes estruturantes:

- I.** Institucionalização e governança: integração da Política às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais, com definição de responsabilidades, fluxos e instrumentos de gestão;

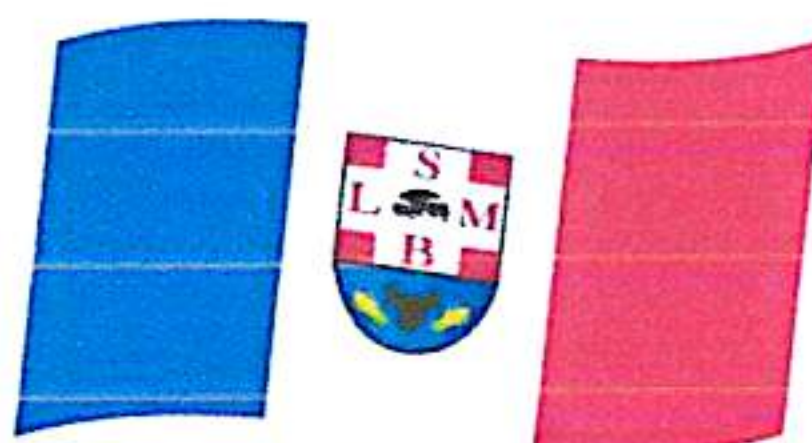


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

- II. Fortalecimento da gestão municipal e escolar:** qualificação dos processos de planejamento, de gestão pedagógica e de uso de dados educacionais pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades educacionais, com vistas à melhoria dos resultados de alfabetização;
- III. Articulação e mobilização:** cooperação entre os órgãos, as instâncias e os agentes envolvidos no processo de alfabetização, no âmbito municipal e no regime de colaboração;
- IV. Formação e desenvolvimento profissional:** oferta e apoio à formação continuada dos profissionais da educação e ao desenvolvimento de suas capacidades técnicas e pedagógicas;
- V. Materiais didáticos e recursos pedagógicos:** seleção, utilização, acompanhamento e produção de materiais e de recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;
- VI. Avaliação e monitoramento:** acompanhamento sistemático dos processos e dos resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados no planejamento e na intervenção;
- VII. Equidade e inclusão:** desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos públicos atendidos pela rede;
- VIII. Engajamento, comunicação e participação social:** mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;
- IX. Incentivos, reconhecimento e valorização:** mecanismos de reconhecimento e de valorização das boas práticas, dos profissionais da educação e das unidades educacionais, na forma do Capítulo VI desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais, cabendo-lhe orientar, articular, acompanhar e avaliar a sua implementação e, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

- I. Planejar e executar as ações de alfabetização, de letramento e de recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Promover as condições necessárias à participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada próprias do Município e naquelas decorrentes do regime de colaboração;
- III. Articular as ações municipais com as políticas e os programas nacionais e estaduais de alfabetização;
- IV. Acompanhar a distribuição e a utilização pedagógica dos materiais didáticos e dos recursos educacionais;
- V. Assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização de âmbito nacional e estadual e nas avaliações próprias da rede, e orientar as intervenções pedagógicas decorrentes de seus resultados;
- VI. Fortalecer as ações de educação inclusiva, assegurados o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- VII. Promover a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização;
- VIII. Promover a articulação intersetorial necessária à garantia das condições de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças e dos estudantes;
- IX. Expedir orientações, instrumentos e estratégias necessários à implementação e ao acompanhamento da Política;
- X. Monitorar e avaliar sistematicamente a execução e os resultados da Política.

Parágrafo único. As atribuições das unidades educacionais e dos profissionais da educação na execução da Política serão definidas no Regimento de que trata o art. 9º desta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento –AlfaMais serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com base em:

- I. Avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem aplicadas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Resultados das avaliações de alfabetização de âmbito nacional e estadual;
- III. Indicadores de acesso, permanência, fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política, do qual constarão os resultados alcançados e as medidas adotadas.

§ 2º. O relatório será encaminhado aos órgãos colegiados de acompanhamento e controle social da educação municipal e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VI

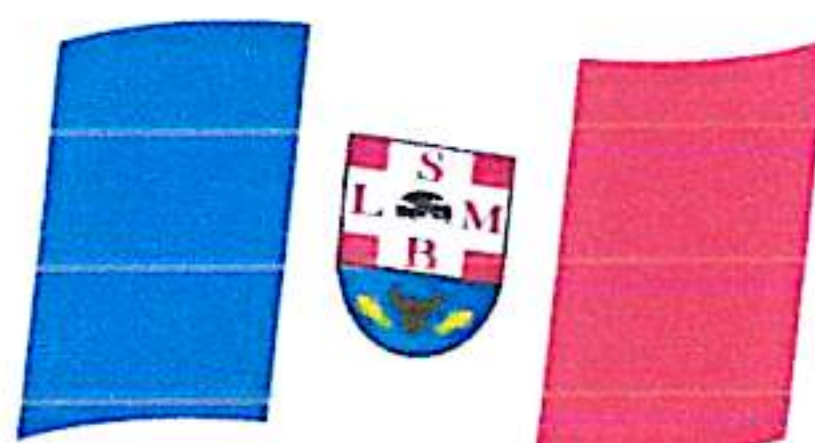
DOS INCENTIVOS, DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de incentivo, reconhecimento, certificação e premiação das boas práticas pedagógicas e dos resultados educacionais alcançados pelas unidades educacionais e pelos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais.

§ 1º. Os critérios, os procedimentos, as modalidades, as condições de participação e a forma de execução dos mecanismos de que trata o caput serão estabelecidos em decreto.

§ 2º. Os mecanismos poderão compreender, entre outros:

- I. A concessão de certificados, de menções honrosas e de outras formas de reconhecimento público, sem natureza remuneratória;
- II. A destinação de recursos, materiais, equipamentos ou apoio pedagógico às unidades educacionais, para aplicação em projetos e ações de alfabetização e de letramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

III. O apoio à participação de profissionais da educação em ações de formação, em intercâmbios pedagógicos e em eventos técnico-científicos;

IV. A divulgação e a publicação de experiências pedagógicas exitosas.

§ 3º. A instituição de premiação de natureza pecuniária destinada individualmente a servidores públicos municipais dependerá de lei específica, observados os arts. 37, incisos X e XIII, e 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º. A execução dos mecanismos previstos neste artigo fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, não gerando direito adquirido à sua manutenção ou repetição em exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO

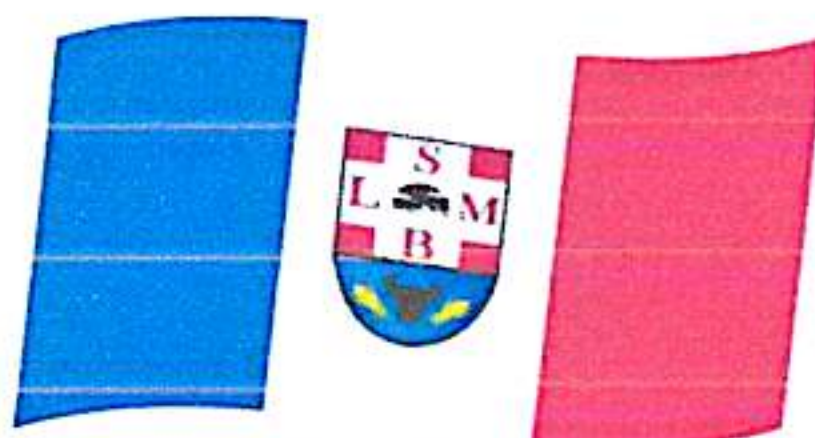
Art. 9º. O Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo até 15 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O Regimento estabelecerá as diretrizes operacionais, as responsabilidades dos órgãos e das unidades educacionais, os mecanismos de acompanhamento e de avaliação e os demais procedimentos necessários à implementação da Política, observados os limites desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares de caráter técnico e operacional necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, termos de adesão e outros instrumentos congêneres com a União, com o Estado de Goiás e com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO 15 de setembro de 2026.


Jorcelino Marques Palmeira Junior
Prefeito Municipal